



## 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022 - CGE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 - CGE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, HOSPEDAGENS, TRANSFER E TRASLADOS OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEGURO VIAGEM, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE E A EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados em Contrato Social, sediada na Rua Floriano Peixoto de Paulo, nº 75, complemento 101, Bloco 05, São Gabriel, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.808.153/0001-71, Inscrição Estadual nº 004238546.00-25, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, Identidade nº MG-7.141.595, CPF nº 011.818.246-30, Sócio Administrador, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 202211867001586, de 05/09/2022, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, na forma e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 006/2022-CGE por um período de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre os dias 21 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2024, conforme previsão do item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do instrumento Contratual e nos termos do no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**Cláusula Quarta** - A “CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2023.15.01.04.122.4200.4243.03.

## DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

**Cláusula Quinta** - Este Termo Aditivo terá vigência à partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação resumida de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## DA INALTERABILIDADE

**Cláusula Sexta** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 10 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, **Secretário (a)-Chefe**, em 19/10/2023, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 52864967 e o código CRC 6CF89F67.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR  
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202211867001586



SEI 52864967



**EXTRATO DE FOMENTO Nº 122/2023**

PROCESSO Nº: 202100042001569

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: UNIDADE VICENTINA DE CERES - CERES/GO.  
OBJETO: recursos financeiros destinados para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - UNIDADE VICENTINA DE CERES, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Protocolo 414722

**EXTRATO DE FOMENTO Nº 125/2023**

PROCESSO Nº: 202200042000600

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA WIDER DOS SANTOS - JATAÍ/GO.

OBJETO: Recursos financeiros destinados ao CUSTEIO PARA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA WIDER SANTOS, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 101.200,00 (cem e um mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Protocolo 414723

**EXTRATO DE FOMENTO Nº 109/2023**

PROCESSO Nº: 202300042000398

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: INSTITUTO FÁBRICA DE CAMPEÕES - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

OBJETO: recursos financeiros destinados para CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO FÁBRICA DE CAMPEÕES, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Protocolo 414732

**Controladoria Geral do Estado - CGE**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022-CGE**

Processo nº: 202211867001586, de 05/09/2022.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.

CNPJ nº: 08.808.153/0001-71

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 006/2022-CGE por um período de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre os dias 21 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2024, conforme previsão do item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do instrumento Contratual e nos termos do no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2023.15.01.04.122.4200.4243.03.

Valor total: R\$ 97.534,93 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Protocolo 414819

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

PORTARIA Nº nº 485-GAB, de 18 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor JUNIO DE CASTRO PACHECO, CPF sob o nº XXX.771.501-XX, nos termos do art. 51 da Lei nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 11/2023-PGE, decorrente dos autos de nº 202300003017428, de 03 de agosto de 2023, que tem por objeto a contratação de solução de firewall (NGFW) com licenças, garantias e serviços correlatos para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e, em suas ausências e impedimentos, o servidor AUGUSTO CAMILO DA SILVA NETO, CPF sob o nº XXX.205.921-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;